PROCESSO TC : 009849/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Andresa Jesus de Faria
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº 684/2023
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 50.764 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Reconhecer a ocorrência do registro tácito do ato de reabilitação de pensão previdenciária concedida a Andresa Jesus de Faria, filha universitária menor de 21 anos, beneficiária do ex-segurado Washington Luiz Silva de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Presidente e Relator), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 8/5/2024, por unanimidade dos votos, reconhecer a ocorrência do **REGISTRO TÁCITO** do ato de reabilitação de pensão previdenciária concedida a Andresa Jesus de Faria, CPF nº 083.992.684-70, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 15 de maio de 2024.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/05/2024 14:07:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/05/2024 09:16:49

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca do ato de reabilitação de pensão previdenciária concedida a Andresa Jesus de Faria, CPF nº 083.992.684-70, filha universitária menor de 21 anos, beneficiária do ex-segurado Washington Luiz Silva de Faria, falecido em 26.11.2015.

Em consulta ao sistema e-TCE, constatei que o benefício foi originalmente concedido pelo Sergipe Previdência à interessada, na condição de filha menor de 18 anos não emancipada, por meio da Portaria nº 1659/2016, de 3/5/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/5/2016. Esta Corte de Contas, conforme Decisão TC 36.126 – Primeira Câmara, publicada em 6/9/2022, constante no processo TC 003920/2017, reconheceu a ocorrência do registro tácito do ato de concessão de pensão previdenciária, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF, posto que ingressou neste Tribunal em 4/7/2016.

O Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 2214/2017 (fl. 29), publicada no Diário Oficial do Estado, em 16/5/2017 (fl. 30), reabilitou a interessada, na condição de filha universitária menor de 21 anos do ex-segurado Washington Luiz Silva de Faria, informando que a beneficiária continuou a fazer jus ao percentual de 50% do valor total do benefício, correspondendo à quantia de R$ 8.241,34, conforme planilha de cálculo (fl. 27), a partir de 26/2/2017. Posteriormente, informou a este Tribunal o cancelamento do citado benefício a partir de 25/2/2020, em face de a interessada ter atingido a idade limite para a percepção do provento previdenciário (fls. 42 e 47).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 53/54), anotou que a interessada faz jus à reabilitação do benefício, no valor de R$ 8.241,34, com reajuste pelo regime da revisão anual. Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato em apreço.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/05/2024 14:07:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/05/2024 09:16:49

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 58/60), opinou pelo registro tácito do ato de reabilitação de pensão, nos termos do Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cabe ressaltar que o registro tácito, efetuado por este Tribunal em 6/9/2022, com a publicação da Decisão TC 36.126 – Primeira Câmara, foi de ato que não mais produzia efeitos, pois, em 16/5/2017 (data da publicação no DOE da reabilitação ora analisada, fl. 29) o ente previdenciário promoveu a reabilitação da interessada, na condição de filha universitária menor de 21 anos, beneficiária do ex-segurado Washington Luiz Silva de Faria. O correspondente processo deu entrada nesta Corte de Contas em 12/6/2017. Assim, o ato de reabilitação *sub examine* deve ser considerado o ato de concessão inicial de pensão, uma vez que era o ato que efetivamente produzia efeitos quando esta Corte de Contas registrou, com as vênias de estilo, indevidamente, o primeiro ato de pensão.

Sendo assim, acolho o entendimento manifestado pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro tácito do ato ora analisado, ocorrido em 12/6/2022.

Isso posto, voto pelo reconhecimento da ocorrência do registro tácito do ato de reabilitação de pensão previdenciária concedida a Andresa Jesus de Faria.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **8/5/2024**, por unanimidade de votos, reconhecer a ocorrência do **REGISTRO TÁCITO** do ato de reabilitação de pensão previdenciária

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/05/2024 14:07:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/05/2024 09:16:49

concedida a Andresa Jesus de Faria, CPF nº 083.992.684-70, filha universitária menor de 21 anos, beneficiária do ex-segurado Washington Luiz Silva de Faria, conforme especificação:

Beneficiárias	Dependência	Percentual	Valor
Andresa Jesus de Faria	**Filha universitária menor de 21 anos**	**50%**	**R$ 8.241,34**
Maria Helena de Jesus	Companheira	50%	R$ 8.241,34

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/05/2024 14:07:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/05/2024 09:16:49